ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIREÇÃO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Ofício Circular DCF nº 09/2016

Porto Alegre, 05 de fevereiro de 2016.

Aos Senhores
Administradores dos Órgãos Estaduais,
Prefeitos Municipais,
Presidentes das Câmaras Municipais de Vereadores e
Administradores das Entidades Municipais da Administração Indireta

Prezados Senhores:

Encaminho-lhes cópia da Portaria nº 085/SAPF/2015, expedida pelo Executivo Municipal de Pinto Bandeira, por meio da qual foi imposta penalidade à empresa Supriflores Comércio de Suprimentos em Informática Ltda., conforme documento em anexo.

Informo-lhes, outrossim, que esta Direção encaminhou cópia da referida documentação à Central de Licitações – CELIC –, à Federação das Associações Municipais do Estado do Rio Grande do Sul – FAMURS – e à Associação Gaúcha dos Municípios – AGM.

Por oportuno, registro que se encontra disponibilizado no Portal deste Tribunal, na guia Consultas → Impedidos de Contratar com o Poder Público, acesso a órgãos que mantêm listagens ou consultas a licitantes inidôneos.

Por fim, informo-lhes que os Ofícios Circulares expedidos por esta Corte de Contas podem ser acessados através do Portal *www.tce.rs.gov.br*, na guia *Jurisdicionados > Circulares e Comunicados*.

Atenciosamente,

Jorge Arruda,
Diretor de Controle e Fiscalização.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIREÇÃO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

TRIBUNAL DE CONTAS RS
000050-0299/16-1

PREFEITURA DE
Pinto Bandeira
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

TRIBUNAL DE CONTAS
SEDOC/SPE
04 JAN 2016
ENTREGA: ☐ EM MÃOS ☒ CORREIO
ASSINATURA

Ofício nº065/SAPF/2015.

Pinto Bandeira/RS, 21 de dezembro de 2015.

Ao Excelentíssimo Senhor
MARCO PEIXOTO
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul
Rua Sete de Setembro, n°388 - Centro
CEP: 90.010-190 Porto Alegre/RS

Assunto: Nome de empresa condenada pelo Município de Pinto Bandeira e proibida de participar temporariamente em licitações.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

1. Ao cumprimentá-lo, e com base no Contrato Administrativo n°007/2015, Convite n°005/2015, Processo Administrativo n°538.1.1.14, e Processo Especial n°328.3.3.15, venho por meio deste informar para os devidos fins o nome da Empresa condenada por esse Município por ter se recusado a cumprir o Contrato supra aduzido, causando embaço e prejuízo a nossa Administração Pública, violando, principalmente, os artigos 66, 77 e 78 inciso I da Lei n°8.666/93, à saber:

- **Supriflores Comércio de Suprimentos em Informática LTDA**
  CNPJ n°18.430.656/0001-00
  Rua Tiradentes, n°333/Sala 02 - Centro
  Flores da Cunha/RS

Pena Imposta: Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato e suspensão temporária de participar em licitação com a Administração Pública no período de 12 (doze) meses a contar de 01 de janeiro de 2016.

2. Esta Prefeitura Municipal está à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais.

Cordialmente,

João Feliciano Menezes Pizzio

João Feliciano Menezes Pizzio
Prefeito Municipal

Rua Sete de Setembro, n°689
CEP: 95717-000 – Pinto Bandeira-RS
Telefone: (54) 3468 0119
CNPJ: 04.213.671/0001-91

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIREÇÃO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

TRIBUNAL DE CONTAS
000502-0299/16-9

PREFEITURA DE
Pinto Bandeira
para sempre
Administração 2013/2016

Ofício nº 02/GABPREF/2016.

Pinto Bandeira/RS, 22 de janeiro de 2016.

AO SENHOR
JORGE ARRUDA
Diretor de Controle e Fiscalização do Tribunal de Contas do Estado - TCE
Rua Sete de Setembro, n° 388
Cep: 90.010-190 Porto Alegre/RS

Assunto: ref. Ofício DCF n° 93/2016.

Prezado Senhor,

1. Ao cumprimentá-lo, e em atenção ao ofício supra aduzido, segue em anexo o ato normativo que deu publicidade acerca da penalidade de proibição de contratar imposta por este Município à empresa Supriflores Comércio de Suprimentos em Informática Ltda.

2. Este Município está à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais.

Cordialmente,

João F. M. Pizzio
João Feliciano Menezes Pizzio
Prefeito de Pinto Bandeira

TRIBUNAL DE CONTAS
SEDOC/SPE
28 JAN 2016
ENTREGA: ☐ EM MÃOS ☒ CORREIO
ASSINATURA

Rua Sete de Setembro, n°689
CEP: 95717-000 – Pinto Bandeira-RS
Telefone: (54) 3468 0119
CNPJ: 04.213.671/0001-91

PREFEITURA DE
Pinto Bandeira
para sempre

Portaria n° 085/SAPF/2015

João Feliciano Menezes Pizzio, Prefeito Municipal de Pinto Bandei Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe conferidas, faz saber a todos que, por este ato, RESOLVE:

Art.1° - Penalizar a empresa *Supriflores Comércio de Suprimentos Informática LTDA*, inscrita no CNPJ n° 18.430.656/0001-0, com sede na Tiradentes, n° 333/Sala 02 - Centro, em Flores da Cunha/RS a pagar uma multa 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato e suspensão temporária licitações com a Administração Pública no período de 12 (doze) meses a contar 01 de janeiro de 2016, já que a mesma se recusou a cumprir o Contr Administrativo n° 007/2015, Convite n° 005/2015, Processo Administrat n° 538.1.1.14, e Processo Especial n° 328.3.3.15, causando embaço e prejuízc nossa Administração Pública, violando, principalmente, os artigos 66, 77 e inciso I da Lei n° 8.666/93;

Art.2° - A presente Portaria entra em vigor na data da publicação.

Pinto Bandeira, RS, 11 de novembro de 2015.

João F. M. Pizzio

João Feliciano Menezes Pizzio
Prefeito Municipal

CERTIFICO QUE O PRESENTE FOI PUBLICADO NO MUR
DA PREFEITURA EM: 11/11/15
ROBERTA ADAMI
SECRETÁRIA DE ADM., PLAN., E FINANCAS.

Rua Sete de Setembro, n° 88
CEP: 95717-000 – Pinto Bandeira-RS
Telefone: (54) 3468 0119
CNPJ:04.213.671/0001-91